Estado de Alagoas

Rio Largo

Integrante da República Federativa do Brasil

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 002/2024/GAPRE/PMRL

Rio Largo/AL, 05 de Janeiro de 2024.

A Sua Excelência, a Senhora
ALINE BIANCA CAVALCANTE
VEREADORA-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 34/2023 DO PODER LEGISLATIVO.

Senhora Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, em atenção ao Projeto de Lei nº 34/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, vem manifestar VETO TOTAL, pelos fundamentos que segue.

Encaminha, por este, a Mensagem de VETO em anexo que "**DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO NAS ECOLAS DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO.**", de autoria do Poder Legislativo.

Em suma, com o devido respeito aos Nobres Edis, e, sobretudo à boa intenção que inspirou a edição deste projeto, diante das razões supracitadas sobre o Interesse Público, firmamos, com esteio nas justificativas apresentadas, VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 34/2023, por razões de legalidade - vício de autoria.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição, para quaisquer eventualidades ulteriores.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

PREFEITURA
RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho

VETO AO AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI N.° 34/2023 DO PODER LEGISLATIVO

Ilustríssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL,

Cumprimentando-a cordialmente, acuso o recebimento do Autógrafo de Projeto de Lei n.° 34/2023, de autoria do Poder Legislativo, que **"DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO"**, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, aprovado em sessão deliberativa ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2023, e comunico, tempestivamente - *art. 49, V da Lei Orgânica Municipal* - que ele está sendo VETADO TOTALMENTE, por razões de legalidade - *vício de autoria*.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, foi remetido à Prefeitura no dia 19/12/2023, tendo sido aprovado na Câmara de Vereadores no dia 14/12/2023.

Tempestiva, portanto, a remessa do presente Projeto de Lei para o Executivo - *art. 185, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Largo*[1].

[1] **Art. 185** – O projeto aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua aprovação, para sanção ou veto.

PREFEITURA RIO LARGO Simplicidade e Trabalho

De igual sorte, também se encontra tempestivo o presente veto, porquanto expedido dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do Autógrafo de PL, que ocorreu em 19/12/2023 – *art. 186, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Largo*[2].

Visto estes pontos preliminares, cumpre esclarecer que o presente autógrafo de projeto **"DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO."**.

Em que pese a boa intenção – e *iniciativa* – da insigne Vereadora, é certo que o conteúdo do projeto em análise não detém a legalidade necessária para a sanção por parte desse Executivo.

Explico.

O Projeto de Lei em comento visa instituir conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas do Município de Rio Largo, sejam elas públicas ou privadas. *In verbis*:

> [...] da educação, bem como a sociedade em geral.
>
> Art. 4º Nas creches e escolas públicas ou privadas, a campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade.
>
> [...] implantará e editará os parâmetros necessários à

[2] **Art. 186** – O Prefeito disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados daqueles em que o receber para se manifestar quanto à matéria.

PREFEITURA RIO LARGO Simplicidade e Trabalho

Nesta conjectura, resta evidente, que a proposição legislativa em análise obriga a mudança na estrutura administrativa municipal, por meio da inclusão de novas atribuições em algum órgão público municipal – *aqui secretaria municipal de educação* –, a fim de possibilitar a execução da ação por ele criado.

Por conseguinte, de acordo com o artigo 115, inciso II, alíneas "b" e "*f*", do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Largo, tem-se que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos que disponham sobre criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional, bem como sobre políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento. Veja-se:

> **Art. 115**– Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que:
>
> **I** – fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na Administração Municipal, excluídos os da Câmara;
>
> **II** – disponham sobre:
>
> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento, ou reajuste de sua remuneração;
>
> b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
>
> c) concessão de subvenção ou auxílio ou que, de qualquer modo, aumente a despesa pública;
>
> d) regime jurídico dos servidores municipais;
>
> e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;
>
> f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;
>
> g) matéria financeira e orçamentária.

PREFEITURA RIO LARGO Simplicidade e Trabalho

Diante do exposto, a irregularidade contida na proposta é de ordem legal, padecendo o Autógrafo de Projeto de lei de vício de iniciativa, sendo, portanto, ilegal, porquanto cria política pública municipal, além de tratar da atribuição e estrutura de órgãos do Executivo – *notadamente da secretaria municipal de educação* –, visto que terá que incluir nas atribuições existente, a execução da ação disposta no presente autógrafo de projeto de lei.

Inclusive, sobre a ilegalidade da invasão de competência do legislativo no executivo, por meio da proposição de lei que estabeleça/crie atribuição nos órgãos públicos – *consoante intenta a proposição legislativa em análise* –, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou de forma vinculante, por meio da Tese oriunda do Tema 917, quando do julgamento do ARE 878911, dispondo que nessa situação se está diante de usurpação de competência[3].

Sem embargo, reitera-se a louvável iniciativa da Câmara dos Vereadores em criar um projeto com o referido objetivo, porém, como gestores da coisa pública, os agentes políticos são obrigados a obedecer a diversos requisitos legais, que garantam a viabilidade e executoriedade da lei.

É de bom alvitre registrar, que, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, realizarei a análise da viabilidade de realizar a proposição em análise, pois, conforme dito anteriormente, trata-se de questão assaz relevante.

[3] Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Ante o exposto, sou levado a apresentar VETO TOTAL ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 34/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, pelos fatos e fundamentos explicitados.

Rio Largo/AL, 04 de janeiro de 2024.

Gilberto Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
Município de Rio Largo

PREFEITURA RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho